



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

I - REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
II - ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal da Educação
III – MODALIDADE E NÚMERO DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021
IV - DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Site: www.06opedrodosul.rs.gov.br e no Setor de Licitações na Rua Floriano Peixoto, 222, Centro na cidade de São Pedro do Sul/RS.
V - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de locação de Pontos de Câmeras e de Alarmes, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
NA
VII – FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelada
VIII – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses
IX – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE HABILITAÇÃO: até às 8h30min do dia 07/04/2021 , no Setor de Licitações do Município, Rua Floriano Peixoto, 222 (Prédio do Centro Administrativo), em São Pedro do Sul - RS, CEP: 97400-000. - ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS: às 9h do dia 07/04/2021 , no local acima determinado.
X – HORÁRIO E LOCAL PARA ESCLARECIMENTOS DO EDITAL - Rua Floriano Peixoto, 222, Centro, São Pedro do Sul – RS, CEP: 97400-000, das 08:00 às 14:00 horas, pelo telefone (55) 3276.6108, ou email: licitacoes@saopedrodosul.org
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, JORNAL CIDADES, SITE DO MUNICÍPIO E NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM: ___ / ___ /2021.
Ernande Aita Pregoeiro



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL - RS**, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura do seguinte procedimento licitatório:

- **TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**
- **SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**
- **SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 929/2021**
- **PROTOCOLO Nº 1606/2021**
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2021**
- **PROCESSO DE COMPRA Nº 34/2021**

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal n.º 1.717, de 07/08/2009 (que regulamenta a modalidade Pregão para aquisição de bens e serviços comuns), pela aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e no que couberem, as disposições da Lei Complementar Federal n.º 123/06 e alterações.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE HABILITAÇÃO: até às 8h30min do dia 07/04/2021, no Setor de Licitações do Município, Rua Floriano Peixoto, 222 (Prédio do Centro Administrativo), em São Pedro do SulRS, CEP: 97400-000.

ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS: às 09 horas do dia 07/04/2021, no local acima determinado.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, Sr. Ernande Aita e Equipe de Apoio designada através da Portaria nº 3222, de 03.02.2021, a qual competirá o processamento e julgamento do presente processo licitatório.

Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer outro fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos acima fixados.

CAPÍTULO I DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de locação de Pontos de Câmeras e de Alarmes, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 006/2021.

1.3. Nos preços propostos deverão estar inclusos os custos de locação, instalação, desinstalação dos equipamentos, assim como a manutenção periódica dos mesmos.

1.3. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



CAPÍTULO II DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.1.1. A empresa vencedora incluída na Ata estará obrigada a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório e nos respectivos anexos.

2.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 48 (quarenta e oito) meses, mediante Termo Aditivo, de acordo com o art. 57, IV da Lei Federal 8.666/93 e observados os requisitos legais.

2.3. O prazo máximo para assinatura do Contrato será de 3 (três) dias úteis a contar da convocação, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

2.5. O prazo de entrega será contado a partir do recebimento pela Contratada da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento, e será de no máximo 20 (vinte) dias corridos, devendo os equipamentos serem entregues nas Escolas Municipais de São Pedro do Sul, conforme quantidade e necessidade indicada pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os locais onde serão instalados os pontos de câmeras e pontos de alarmes, serão as Escolas Municipais, prédio da Secretaria Municipal de Educação e setores da educação que se fizer necessário o uso do equipamento, conforme a seguir:

EMEF. 29 DE MARÇO (interior), 7 pontos de câmeras e 12 pontos de alarme;
EMEF. ARTHUR BERNARDO SCHMIDT, 9 pontos de câmeras e 15 pontos de alarme;
EMEF. CARLOS GUILHERME LAMPERT, 24 pontos de alarme;
EMEF. JACÓ DAVID DIESEL (interior), 7 pontos de câmeras e 10 pontos de alarme;
EMEF. JOÃO BATISTA BASSOTTO, 7 pontos de câmeras e 13 pontos de alarme;
EMEF. ROSA LAZZAROTTO ARBOITTE, 11 pontos de câmeras e 22 pontos de alarme;
EMEF. NAURELINO SOUTO (interior), 7 pontos de câmeras e 12 pontos de alarme;
EMEI. ZILDA ARNNS NEUMANN, 20 pontos de alarme
EMEI. VANDA XAVIER BELTRAME, 14 pontos de câmeras e 15 pontos de alarme
EMEI. BERTHOLDO HENRIQUE VON MUHLEN, 7 pontos de câmeras e 14 pontos de alarme.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 4 pontos de câmeras.

3.2. As unidades serão contratadas conforme necessidade, com aumento ou redução de pontos, com desistência ou acréscimo informada a qualquer tempo, via Ofício.

3.3. Os aparelhos serão cedidos em forma de comodato, devendo a empresa substituir no prazo de 24 horas por novo equipamento em perfeito estado de funcionamento, aquele que apresentar problema.



3.4. A empresa ficará responsável pela instalação e desinstalação de todos os equipamentos, assim como a manutenção dos mesmos.

3.5. A empresa ficará responsável em fornecer equipamentos necessários para o funcionamento dos pontos de câmeras e pontos de alarmes, assim como quando houver o aumento de pontos no setor ou redução de pontos, como swith, central de alarme, DVR, cabeamento, postes, suportes, entre outros que se fizer necessário.

3.6. No valor pactuado para a contratação deverão estar inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços.

3.4. O Contratante efetuará o pagamento por ponto/mês em razão dos serviços realizados, desde que tenha sido atestada a conformidade dos mesmos com as exigências contratuais, através do Fiscal do Contrato.

3.7. A Contratada deverá assumir responsabilidade integral pela adequada pela entrega dos serviços, bem como quaisquer danos causados a terceiros, vindo a responder administrativa, civil e criminalmente por todos os atos praticados durante os atendimentos.

3.8. A Contratada deverá atender prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, especialmente no que tange à metodologia a ser adotada e às demais questões administrativas que forem suscitadas.

3.9. A Contratada deverá prestar a manutenção preventiva periodicamente e a corretiva sempre que necessário, de forma a manter os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento.

3.10. Atender aos pedidos de providências ou Ordens de Serviços, sejam eles via telefone, e-mail ou escrita, prestando a eles todas as orientações acerca do funcionamento e operação dos equipamentos.

3.11. Será de total responsabilidade da Contratada durante a vigência da contratação, as seguintes atribuições:

a) Manter estrutura de pessoal e equipamentos compatíveis com a prestação dos serviços contratados, indicando ao CONTRATANTE os seus prepostos e os meios de comunicação (telefone, celular, e-mail), de forma a viabilizar o pronto atendimento às solicitações.

b) Afastar desta contratação qualquer técnico que crie embaraços ou dificuldades para os serviços ou que não cumpra com as solicitações realizadas pelo CONTRATANTE, ficando o Município isento de apresentar qualquer comprovação documental.

c) Acatar prontamente as solicitações do CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas.

d) Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus empregados e/ou terceiros, por dolo ou culpa própria ou de seus empregados.

3.12. Será considerado o início da contabilização de tempo de locação a partir da efetiva instalação e funcionamento de todos os componentes solicitados.



3.13. Os equipamentos ficarão a disposição da empresa que presta serviços de monitoramento e segurança das escolas e setores para o acesso às câmeras e alarmes, assim como instalação de equipamentos compatíveis para fins de monitoramentos de alarme.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

4.1. O valor máximo para a locação não poderá ser superior aos valores constantes no orçamento prévio elaborado pelo Município, constante de Anexo I – Termo de Referência.

CAPÍTULO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da Ata de Registro de Preços correrão a cargo da Secretaria Municipal da Educação, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão nas respectivas notas de empenho.

CAPÍTULO VI DO PREGOEIRO

6.1. Caberá ao Pregoeiro a abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas e as seguintes atribuições:

6.1.1. a condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou do lance de menor preço;

6.1.2. a adjudicação da proposta de menor preço;

6.1.3. a elaboração da ata circunstanciada da sessão;

6.1.4. a condução dos trabalhos da Equipe de Apoio;

6.1.5. o recebimento e julgamento dos recursos e o encaminhamento (quando necessário) para a autoridade competente;

6.1.6. o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, conforme o caso, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO:

7.1. As empresas interessadas em participar do presente certame, deverão retirar o Edital Completo e seus anexos através do site www.saopedrodosul.rs.gov.br ou, caso não seja possível a retirada por meio eletrônico, o mesmo estará à disposição no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – RS.

7.1.1. É importante o acesso frequente à página eletrônica da Prefeitura, tendo em vista que eventuais questionamentos sobre edital e os devidos esclarecimentos serão divulgados por meio eletrônico, no endereço indicado, junto ao respectivo edital, não sendo aceitas alegações de desconhecimento



7.2. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste edital, inclusive quanto a documentação, sendo vedada a participação de licitantes cuja atividade não seja compatível com o objeto licitado.

7.3. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

a) Empresas reunidas em consórcio;

b) Empresas suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, de qualquer dos poderes, da União, dos Estados e dos Municípios, desde que o ato tenha sido publicado em imprensa oficial, pelo órgão que o aplicou;

c) Empresas que estejam sob processo de falência, ou em concordata ou em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação;

d) Que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente da Contratante, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

7.4. As propostas deverão atender todas as exigências deste edital. Não serão aceitas propostas parciais que não atendam a todos os sistemas constantes no objeto do presente edital.

7.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP) terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, bem como aqueles dispostos na Lei nº. 8.666/1993.

7.6. A participação na presente Licitação enseja na aceitação plena das condições prescritas neste Edital e em seu(s) anexo(s).

CAPÍTULO VIII DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

8.1. As **informações técnicas, administrativas** ou **pedidos de esclarecimentos** deverão ser **por escrito, e entregues no Setor de Licitações**, da Prefeitura Municipal, de São Pedro do Sul, à Rua Floriano Peixoto, 222 – CEP: 97400-000, **ou encaminhadas por e-mail** para o Setor de de Licitações (licitacoes@saopedrodosul.org), e somente serão aceitas caso sejam recebidas dentro do horário de expediente da Divisão de Licitações, informado no site do Município.

8.1.1. As informações técnicas, administrativas ou pedidos de esclarecimentos serão recebidas até o prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** de antecedência da data de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação.

8.2. As **impugnações** deverão ser encaminhadas por escrito no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório. Para o caso de licitantes, o prazo será de até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do ato convocatório do pregão.



8.3. As medidas referidas no item “8.2” deverão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado ao Pregoeiro, somente serão recebidos conforme o prazo especificado no Edital, mediante:

a) Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul - RS, na Rua Floriano Peixoto, 222, Centro, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 e 14:00 horas.

b) Recebimento via postal, por qualquer forma de entrega, contando-se o prazo de recebimento, não o prazo de postagem;

8.4. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pelo Pregoeiro no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que deverá também ser juntada aos autos.

8.5. A resposta aos pedidos de impugnações, de informações técnicas ou administrativas, de esclarecimentos ou de recursos será efetuada por e-mail aos interessados. Entretanto, constatando-se a necessidade de efetuar alterações nas condições fixadas no procedimento licitatório, a mesma será divulgada a todos os interessados pela site: www.saopedrodosul.rs.gov.br

CAPÍTULO IX DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

9.1. A licitante deverá apresentar-se diretamente ao Pregoeiro para credenciamento, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

9.1.1. A identificação do representante legal ou procurador constituído da licitante será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento oficial de identificação com foto.

9.2. A empresa que não apresentar-se junto ao pregoeiro para credenciamento, nem mandar procurador para representá-la, poderá enviar os envelopes de proposta e documentação para participação do certame, devendo apresentar fora do envelope o termo de compromisso assinado pelo representante legal da empresa de que a mesma atende a todos os requisitos do edital, juntamente com a cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor ou registro comercial, se empresa individual.

9.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada e das Alterações subsequentes, registrados na Junta Comercial do Estado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no



caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, esta com a firma do outorgante reconhecida, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b.3) Em ambos os casos (b.1 e b.2), deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

9.3.1. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

9.4. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

9.5. O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

9.6. Os interessados ou seus representantes legais, deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital de Pregão, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/02. (Modelo de declaração de habilitação – Anexo IX).

9.7. A Empresa que não apresentar a declaração de **“pleno conhecimento aos requisitos da proposta e dos documentos de habilitação” (Modelo - Anexo IX)**, fora dos envelopes da HABILITAÇÃO E PROPOSTA, será automaticamente eliminada do certame.

9.8. No caso de envio dos envelopes, via correio ou outro meio, também deverá ser enviada a declaração ITEM 9.8, fora dos envelopes nºs 01 e 02. Na falta deste documento a empresa será automaticamente eliminada do certame.

9.9. As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão entregar fora do envelope de habilitação:



a) **Declaração firmada por contador ou Certidão expedida pela Junta Comercial**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação.

9.10. O não atendimento ao solicitado no item 4.10 – alínea “a)”, será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.

CAPÍTULO X DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

10.1. O **EDITAL** poderá ser consultado por qualquer interessado no Departamento de Licitações da Prefeitura, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 222, Centro, São Pedro do Sul - RS, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 14:00, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes “**PROPOSTA**” e “**DOCUMENTAÇÃO**”, ou no site www.saopedrodosul.rs.gov.br.

10.2. O aviso do **EDITAL** será publicado no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, JORNAL CIDADES** e divulgado no **PORTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL** (podendo ser consultado e extraído por meio do sítio oficial - www.saopedrodosul.rs.gov.br), além de ser afixado no quadro de avisos do Departamento de Licitações da Prefeitura. O **EDITAL** será entregue a qualquer interessado até o dia da sessão, no horário e local especificado no item anterior.

CAPÍTULO XI DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

11.1. As empresas que desejarem **poderão** realizar **Visita Técnica** através de seu representante legal, devidamente credenciado pela empresa, objetivando a adequada formulação da proposta comercial, não podendo alegar futuramente, sendo contratado, desconhecimento das condições do objeto.

11.1.1. As visitas acontecerão necessariamente durante o período de publicação do edital, cujo **agendamento deverá ser efetuado previamente** na Secretaria Municipal de Educação, das 8:00 às 14:00 horas, com a Sra. Raquel Prass, pelo telefone 55.3276.6147.

CAPÍTULO XII DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

12.1. Para participação no certame, a licitante além de atender ao disposto neste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL – RS EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021 ENVELOPE 01 – PROPOSTA (Razão Social/CNPJ/Endereço Email:	AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL – RS EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021 ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO (Razão Social/CNPJ/Endereço Email:
---	---



CAPÍTULO XIII DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

13.1 No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 – PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

13.2. Todos os licitantes deverão fazer uso de máscara e respeitar os limites impostos pelo distanciamento social controlado de 2(dois) metros por pessoa.

13.3. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

13.4. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

CAPÍTULO XIV PROPOSTA DE PREÇO:

14.1. A Proposta de Preços deverá conter os seguintes requisitos:

14.1.1. proposta de preços deverá estar integralmente preenchida, na qual deverão constar de forma clara, legível e precisa os elementos e requisitos mencionados no **Anexo IV**, em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal da empresa.

14.2. Os preços conforme definidos no Capítulo IV, deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, contendo no máximo duas casas decimais e por extenso, sem qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

14.3. Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar inclusos, entre outros, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais, despesas operacionais, transporte, frete, carga e descarga, obrigações financeiras de qualquer natureza e demais componentes do custo da execução do objeto da presente licitação.

14.4. A licitante deverá atender, para execução do objeto da presente licitação, aos padrões de qualidade constantes no mercado, de acordo com as normas legais pertinentes.

14.5. A identificação da proponente deverá conter a razão social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, e-mail, além do nome do responsável e seus dados para contato.

14.6. Prazo de vigência da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;



14.7. A participação no presente certame, assim como o envio da proposta de preços, nos moldes acima descritos implica a aceitação plena - por parte das licitantes – das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO XV DO EXAME E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. Nesta fase, o Pregoeiro e Equipe de Apoio analisarão as **PROPOSTAS** apresentadas de acordo com as condições exigidas no Edital.

15.2. O exame envolvendo o objeto ofertado implicará na constatação da conformidade do mesmo com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante. O Pregoeiro sempre decidirá em favor da disputa.

15.3. Definidas as **PROPOSTAS** que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o Pregoeiro elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do **MENOR PREÇO**, constando da Ata o motivo das que, eventualmente, neste momento, forem preliminarmente desclassificadas.

15.4. Será desclassificada a **PROPOSTA** que não atender as exigências do presente Edital e aquela que:

- a) não estiver assinada por pessoa(s) devidamente credenciada(s);
- b) apresentar emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial;
- c) não estiver totalmente expressa em Reais (R\$);
- d) for baseada em proposta(s) de outro(s) licitante(s);
- e) oferecer vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das(os) demais proponentes;
- f) aquelas com preços excessivos, no caso da proposta ultrapassar os valores de referência ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado; e
- g) apresentar preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

CAPÍTULO XVI DEFINIÇÃO DOS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

16.1. Para efeito de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, o Pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, o proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

16.1.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no item “16.1.”, o Pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver para que seus proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços



oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no subitem 16.1.2.

16.1.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição dos proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

a) proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no subitem 16.1; ou

b) todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.

16.1.3. Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no subitem 16.1.2, alíneas “a” e “b”, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória dos proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio. Caberá ao vencedor do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta/lance.

16.1.4. Havendo um único proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do **PREGÃO**, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do **PREGÃO** ou, ainda, dar prosseguimento ao **PREGÃO**, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos para o Município.

CAPÍTULO XVII DO OFERECIMENTO OU INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS

17.1. Definidos os aspectos pertinentes os proponentes que poderão oferecer lances verbais, dar-se-á início ao **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

17.1.1. Somente serão aceitos **LANCES VERBAIS** que sejam inferiores ao valor da menor **PROPOSTA ESCRITA** e/ou do último menor **LANCE VERBAL** oferecido.

17.2. O Pregoeiro convidará individualmente os proponentes classificados para **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, de forma seqüencial, à partir do proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que o proponente da proposta de menor preço será o último a **OFERECER LANCE VERBAL**. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem seqüencial de convocação para lances é a de credenciamento, decrescente, conforme previsto Edital do Pregão Presencial.

17.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

17.4. Quando convocado pelo Pregoeiro, a desistência do proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de **LANCES VERBAIS**, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

17.4.1 A etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte dos proponentes.



17.5. O encerramento da etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** ocorrerá quando todos os proponentes declinarem da correspondente formulação.

17.6. Declarada encerrada a etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES** e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lances, sempre com base no último preço/lance apresentado, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito. Quando convocado pelo Pregoeiro, na própria sessão pública, o licitante deverá comprovar as condições de exequibilidade financeira de sua proposta/lance.

17.7. O Pregoeiro decidirá motivadamente pela negociação com o proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

17.8. Na hipótese de não realização de lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a pactuação.

17.9. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao Pregoeiro negociar com o proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

17.10. O Pregoeiro pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do **PREGÃO**, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

17.11. A não apresentação dos elementos referidos no item anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente.

17.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** do seu proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

17.13. Para efeito do saneamento, a correção das falhas formais poderá ser desencadeada durante a realização da sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e/ou substituição de documentos, ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir os efeitos indispensáveis.

17.13.1. O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

17.14. Aberto o invólucro “documentação” em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação para pagamento ou parcelamento do débito e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de negativa mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.



17.15. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no item anterior, implicará decadência do direito à pactuação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

17.16. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no Edital, o proponente será declarado vencedor.

17.17. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos itens e subitens antecedentes.

17.18. Sendo a proposta aceitável, o Pregoeiro verificará as condições de habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor, observando-se igualmente as previsões estampadas nos itens e subitens antecedentes.

CAPÍTULO XVIII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Declarada(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, após o término da sessão, a intenção de interpor recurso, registrando em ata a síntese de suas razões, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, convocados para apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis (03), que contarão a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.2. A formalização de recursos ao processo, observados os prazos legais, será dirigida ao Pregoeiro e Contratos e será efetivada por meio de documento com identificação do Processo e número do Pregão devendo ser entregue no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, situada na Rua Floriano Peixoto nº 222, em São Pedro do Sul - RS, no horário das 8:00 às 14:00 horas, dos dias úteis, sob pena de decadência do direito de recorrer.

18.3. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

18.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, bem como a não apresentação das razões recursais no prazo estabelecido no item 18.1, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora.

18.5. Os recursos contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo

18.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



18.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, e-mail ou em desacordo com o estabelecido no item 18.2.

18.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento e determinará a convocação da(s) vencedora(s) para a assinatura do contrato.

CAPÍTULO XIX DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

19.1. NO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS SERÁ ADOTADO O CRITÉRIO DE MENOR PREÇO DO LOTE.

19.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequente, até a proclamação da vencedora.

19.3. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 19.2, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas. Em ocorrendo o número maior de participantes, pela busca da proposta mais vantajosa, poderá o Pregoeiro convocar a todas as licitantes a participarem da rodada de lances.

19.4. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor, até a proclamação da vencedora.

19.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

19.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

19.7. Dada a palavra a licitante, esta disporá de até dois minutos (02min) para apresentar nova proposta.

19.8. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

19.9. A diferença entre cada lance é livre, sempre tendo por referência a menor proposta vigente, podendo o pregoeiro intervir, caso haja necessidade, e determinar os valores mínimos para cada lance.

19.10. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.



19.11. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

19.12. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

19.13. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

19.14. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em orçamento prévio realizado pelo Município, decidindo motivadamente a respeito.

19.15. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

19.16. O percentual reduzido da proposta inicial para a proposta final, por item, será considerado para a redução do valor unitário cotado para cada sistema que compõem o lote devendo portanto, a licitante vencedora apresentar a proposta final com os valores ajustados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos moldes da proposta inicial após o término do julgamento das propostas.

19.16.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas ou as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no edital.

19.17. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

19.18. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte, melhor classificada poderá apresentar preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou a empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.10 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item;



c) Se houver duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

19.19. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfazer as exigências do item anterior deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

19.20. O disposto nos itens 19.16.1 e 19.17, deste edital não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

19.20.1. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

19.21. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

19.2. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

19.23. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada contendo sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e a intenção de interpor recurso este em seu momento oportuno.

19.24. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

19.25. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

CAPÍTULO XX DA HABILITAÇÃO:

20.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02 os seguintes documentos:



- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo em anexo VII;
- b) Declaração de idoneidade da empresa, conforme modelo em anexo V;
- c) Declaração de Inexistência da Superveniência de Fatos Impeditivos, conforme modelo em anexo VIII;
- d) Declaração de atendimento às Especificações Técnicas Obrigatórias constantes no Anexo I, conforme modelo em anexo XI;

20.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicado;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras “a”, “b”, “c” e “d” deste subitem, caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao pregoeiro.

20.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Prova de Regularidade (Certidão Conjunta) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de Regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.



20.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90(noventa) dias da data designada para a abertura do certame.

20.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Alvará de Localização;

b) Prova de registro ou inscrição, acompanhada de prova de regularidade da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

c) Prova de registro, acompanhada de prova de regularidade do(s) responsável(eis) técnico(s) perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

20.6. Os Documentos de Habilitação deverão estar devidamente autenticados, por Cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação do documento original.

20.7. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação indicados no Edital, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico habilitado em informações.

20.8. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverá ser anexada aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

20.9. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo esta indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

20.10. Caso a licitante classificada com o menor preço venha a desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a melhor oferta subsequente e negociará com o seu autor, decidindo sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificando as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

20.11. A licitante devidamente enquadrada como microempresa e empresa de pequeno porte em conformidade com as Leis Federal e Municipal, respectivamente 123/06, devidamente atualizada, e 4660/08, no que couber, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que existam pendências.

20.12. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e da empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, devidamente atualizada, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante foi declarada vencedora, para apresentação da devida comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.



20.12.1. O prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e da empresa de pequeno porte poderá a critério do Sr(a). Pregoeiro(a), mediante requerimento da licitante, ser prorrogado por igual período.

20.13. A não regularização da documentação pelo prazo concedido no item 20.12. e eventualmente ao prazo do item 20.12.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8666/93.

20.14. Encerrada a sessão pública do pregão, observada a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para as microempresas e empresas de pequeno porte, previstas nos itens do edital, a licitante declarada vencedora, independentemente de sua condição de microempresa e empresa de pequeno porte, deverá entregar no prazo de até 02 (dois) dias após a reunião do pregão, nova proposta de preço, devidamente formalizada e readequada ao lance verbal vencedor, sob pena de decair seu direito à contratação.

CAPÍTULO XXI DA ADJUDICAÇÃO:

21.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso e atendido os requisitos do item 20 do edital.

21.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação pelo(a) Pregoeiro(a) do objeto à proponente vencedora, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

21.2. Após a homologação os envelopes Documentação das licitantes desclassificadas ou que restaram vencidas na fase de lances, que não forem retirados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, serão destruídos.

CAPÍTULO XXII DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. O modelo de Ata de Registro de Preços, a ser assinada com as empresas participantes encontra-se anexa ao processo, fazendo parte integrante do mesmo.

22.2. Na Ata de Registro de Preços estão definidos os critérios para atualização dos preços registrados e as penalidades em caso de inexecução total ou parcial da mesma ou da ordem de fornecimento (nota de empenho).

22.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

22.4. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou de seus aditivos, **será de 03 (três) dias úteis, contados à partir do recebimento da comunicação enviada pelo Município**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

CAPÍTULO XXIII DOS EMPENHOS

23.1. O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota



de empenho, que será emitida de acordo como valor constante na Ata de Registro de Preços.

23.2. A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou por servidor por ele designado.

23.3. Na nota de empenho constará, **obrigatoriamente**, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto/serviço, o valor, local para entrega

CAPÍTULO XXIV DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

24.1. Executar fielmente o serviço, entregando o objeto nas quantidades e prazos estabelecidos no presente Edital, de acordo com as especificações constantes no Anexo I.

24.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

24.3. Assumir responsabilidade integral pela adequada pela entrega dos serviços, bem como quaisquer danos causados a terceiros, vindo a responder administrativa, civil e criminalmente por todos os atos praticados durante os atendimentos.

24.4. Manter de forma sigilosa informações e imagens dos setores públicos, informando imediatamente ao fiscal do contrato qualquer situação observada ou que venha ocorrer no acesso às câmeras.

24.5. Atender prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, especialmente no que tange à metodologia a ser adotada e às demais questões administrativas que forem suscitadas.

24.6. Prestar a manutenção preventiva periodicamente mensal e a corretiva sempre que necessário, de forma a manter os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento.

24.7. Atender aos pedidos de providências ou Ordens de Serviços, sejam eles via telefone, e-mail ou escrita, prestando a eles todas as orientações acerca do funcionamento e operação dos equipamentos.

24.8. Manter estrutura de pessoal e equipamentos compatíveis com a prestação dos serviços contratados, indicando ao CONTRATANTE os seus prepostos e os meios de comunicação (telefone, celular, e-mail), de forma a viabilizar o pronto atendimento às solicitações.

24.9. Afastar desta contratação qualquer técnico que crie embaraços ou dificuldades para os serviços ou que não cumpra com as solicitações realizadas pelo CONTRATANTE, ficando o Município isento de apresentar qualquer comprovação documental.

24.10. Acatar prontamente as solicitações do CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas.



24.11. Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus empregados e/ou terceiros, por dolo ou culpa própria ou de seus empregados.

24.12. Apresentar relatório mensal, contendo informações sobre o funcionamento do sistema de monitoramento de todas as unidades inclusas no instrumento contratual, comprovando a verificação periódica, com assinatura do responsável pela escola/setor.

CAPÍTULO XXV DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa, de acordo com as cláusulas editalícias, da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

25.2. Efetuar o pagamento a Contratada, no valor, forme e prazos ajustados.

25.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

25.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitadas pelo representante da Contratada.

25.5. Comunicar a Contratada quaisquer falhas ocorridas na execução do Contrato.

25.6. Notificar por escrito a **ADJUDICATÁRIA**, a respeito de qualquer irregularidade dos serviços contratados e atestá-los.

25.7. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do Contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais.

25.8. Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues.

25.9. Recusar Notas Fiscais que estão em desacordo com as exigências do Edital e Contrato, informando a Contratada e sobretando o pagamento até a regularização da condição.

25.10. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato

25.11. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

CAPÍTULO XXVI DA UNIDADE REQUISITANTE

26.1. O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado pela Secretaria Municipal da Educação, conforme suas respectivas dotações orçamentárias, informadas por ocasião da expedição das notas de empenhos.



CAPÍTULO XXVII DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

27.1 O **MUNICÍPIO** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

27.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido.

27.2. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo do Secretario Municipal da Educação, Sr. Cláudio Alaor Flores Bayer e/ou servidor por ele designado.

27.3. Por ocasião do **recebimento provisório**, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade dos serviços prestados com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções.

27.4. O **recebimento definitivo** do objeto desta licitação será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade e qualidade dos serviços.

27.5. Caso verifique-se a não conformidade dos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo indicado pela Secretaria Municipal da Administração.

27.6. Qualquer irregularidade verificada durante ou após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, respondendo a mesma por qualquer dano causado ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

CAPÍTULO XXVIII DO PAGAMENTO

28.1. O efetivo pagamento será mensal, mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº XXXXX, Agência XXXX do Banco XXXXXX**, após conferência e da comprovação, atestado pelo fiscal do Contrato.

28.2. O pagamento efetuado pelo Município não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

28.3. O pagamento não isentará o licitante vencedor da responsabilidade pelos serviços executado ou implicará em sua aceitação.

28.4. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - O licitante vencedor deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os serviços prestados, com a identificação do Contrato e do número do empenho.



II - Após a avaliação e aceite dos serviços, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento ao licitante vencedor, em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

28.5. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

28.6. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

28.7. O Município reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviços prestada estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

28.8. Nos preços constantes da proposta está embutido o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade do licitante vencedor a quitação destes.

CAPÍTULO XXIX DO REAJUSTE

29.1. O objeto licitado não sofrerá qualquer espécie de reajuste durante os 12 (doze) primeiros meses a vigência do contrato. Após transcorrido este prazo, se houver prorrogação contratual, os valores contratados serão reajustados pelo índice do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, após cada período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao início da vigência do aditamento.

CAPÍTULO XXX DAS PENALIDADES

30.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

30.2. Poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções, em razão da execução.

30.2.1. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura a partir do 10o dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.2.2. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à PMSPS, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.



30.3. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste .

30.4. Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à Contratada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

30.5. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

30.6. Além das multas acima, a Administração poderá, ainda, impor as seguintes penalidades.

30.6.1. Advertência;

30.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Pedro do Sul, pelo prazo de até dois anos.

30.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

30.7. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, enseja o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais.

30.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

30.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do item 30.1, será a Contratada intimada da intenção da PMSPS quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2o e §3o da Lei 8.666/93.

30.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, “f” da Lei Federal no 8.666/93.

30.10.1. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada.

30.11. Se a Contratante decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

30.12. É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

30.13. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06, devidamente atualizada, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem



prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de São Pedro do Sul.

30.14. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSPS. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CAPÍTULO XXXI DOS CANCELAMENTO DO REGISTRO

31.5. O registro da **FORNECEDORA** será cancelado quando:

31.5.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

31.5.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

31.5.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

31.5.4. sofrer sanção prevista no Artigo 87, III ou IV da Lei 8.666/93 e alterações, e/ou do Artigo 7º da Lei 10520/02.

31.6. O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

31.6.1. por razão de interesse público;

31.6.2. a pedido da **FORNECEDORA**.

31.7. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

31.8. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

31.8.1. A empresa **FORNECEDORA** deverá prever em suas propostas as altas e baixas sazonais nos preços dos produtos a serem fornecidos, os dissídios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na contratação, a inflação do período de fornecimento, e outros fatores que poderão influenciar o custo do produto durante o prazo de vigência do registro de preços, uma vez que estes não estão previstos nas situações do dispositivo legal anteriormente citado.

31.8.2. Caso o preço seja atualizado, este não poderá ser superior ao praticado no mercado.



CAPÍTULO XXXII DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

32.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

32.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e fundamentado.

CAPÍTULO XXXIII DA ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

33.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer fundamentado.

33.2. A anulação quando for o caso será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

33.3. A nulidade do instrumento do pacto administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o pacto, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

33.4. A nulidade do instrumento do pacto não exonera a Administração do dever de indenizar a **FORNECEDORA** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

33.5. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.

33.6. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

33.7. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

CAPÍTULO XXXIV DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

34.1. A inexecução total ou parcial no pacto legal enseja sua rescisão, com as consequências legais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

34.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

34.3. A rescisão do pacto poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;



b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

34.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CAPÍTULO XXXV DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

35.1. Os licitantes devem observar e a(s) **FORNECEDORA(s)** deve(m) observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto.

35.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do pactuado;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do pacto;

c) “**prática de colusão**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do pacto;

e) “**prática obstrutiva**”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

35.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de pactos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um pacto financiado pelo organismo.

35.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **FORNECEDORA**, como condição para a pactuação, deverá concordar que, na hipótese de o pacto vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do pacto e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



CAPÍTULO XXXVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

36.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, a Prefeitura de São Pedro do Sul, setor de Compras e Licitações, email: licitacoes@saopedrodosul.org, pelo telefone (55) 3276.6108 em horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

36.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul.

36.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

36.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

36.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, exceto os extraídos pela Internet os quais ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Prefeitura. Sendo cópias não autenticadas exigir-se-á apresentação dos originais para o confronto.

36.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

36.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

36.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

36.9. Fazem parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- c) ANEXO III – Minuta do Contrato Executivo;
- d) ANEXO IV – Sugestão de modelo de proposta de preços;
- e) ANEXO V – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- f) ANEXO VI – Modelo de Credenciamento;



- g) ANEXO VII – Modelo de Declaração em Cumprimento do Art. 7º da CF);
- h) ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- i) ANEXO IX – Modelo de Declaração de Habilitação;
- j) ANEXO X - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte);

CAPÍTULO XXXVII DO FORO:

37.9. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Pedro do Sul, .. de março de 2021.

Ziania Maria Bolzan
Prefeita Municipal

Ernande Aita
Pregoeiro

Visto Procuradoria Municipal:



PREGÃO PRESENCIAL 006/2021

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.2. **DO OBJETIVO:** A presente licitação tem por objetivo **REGISTRO DE PREÇOS** para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de locação de Pontos de Câmeras e de Alarmes, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: Como se sabe, ao promover pregão presencial à Administração proporciona aos interessados, na sessão, a oportunidade de discutir, sanar dúvidas e esclarecer pontos importantes e controversos à licitação e impossíveis de serem debatidos no curso de uma sessão eletrônica. No tocante ao objeto licitado, “prestação de serviços continuados de locação de Pontos de Câmeras e de Alarmes, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação”, torna-se precípuo esclarecer e questionar quanto a qualidade dos serviços, afim de evitar desnecessários e imensuráveis prejuízos futuros. A possibilidade do exame e análise da documentação exigida e que credencia os participantes, é outra questão fundamental e que dá segurança ao Pregoeiro, Comissão de Apoio e ao certame. Assim, realizando esta sessão na forma presencial, terá o Pregoeiro a oportunidade de permitir e proporcionar os esclarecimentos e questionamentos antes referidos entre a área do demandante (Município de São Pedro do Sul) e os proponentes, momento em que poderão ser sanadas dúvidas, discutidas divergências, firmados pontos fundamentais, além de outras questões necessárias à contratação em pauta.

DO PREÇO MÁXIMO

LOTE	ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO
01	01	Und	2.400	LOCAÇÃO DE PONTO DE ALARME SEM FIO COM CENTRAL DE ALARME ÚNICA POR ESCOLA REQUISITOS MÍNIMOS: - SENSORES SEM FIO 868MHZ(TECNOLOGIA DUO) COM BATERIA OU SENSOR BARRAMENTO INFRAVERMELHO ATIVO 1 FEIXE PARA 60 METROS, ALINHAMENTO INTELIGENTE POR LED, ALCANCE DE 30 METROS EM AMBIENTES FECHADOS E 60 METROS EM AMBIENTES ABERTOS. (CONFORME NECESSIDADE) - CONTROLE REMOTOS 433,92MHZ - SIRENE 12V 120db; - CENTRAL DE ALARME MONITORÁVEL PARA ATÉ 32 ZONAS COM TECNOLOGIA DUO, ANTENA EXTERNA, CONEXÃO COM APLICATIVO CELULAR VIA NUVEM, REPETIDOR DE SINAIS; MONITORAMENTO DE ELETRIFICADOR; DISCADORA VIA MÓDULO GPRS, TAREFAS AGENDADAS, DATA E HORA AUTOMÁTICAS, FUNÇÃO PORTA BERTA, 4 PARTIÇÕES REAIS, 99 USUÁRIOS, , 8	32,54



				<p>TECLADOS, 1 SAÍDA PGM COM RELÉ. COMUNICAÇÃO FLEXÍVEL (MODULAR): ETHERNET, GPRS, WIRELESS, RÁDIO OU LINHA TELEFÔNICA.</p> <p>A EMPRESA DEVERÁ FORNECER TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, ASSIM COMO A MANUTENÇÃO DOS MESMOS.</p>	
	02		1.800	<p>LOCAÇÃO DE PONTO DE CÂMERA COM EQUIPAMENTO DE GRAVAÇÃO</p> <p>REQUISITOS MÍNIMOS:</p> <ul style="list-style-type: none">- CÂMERA:- CÂMERA INTERNA:- DOMI MULTI HD;- COMPATÍVEL COM AS TECNOLOGIAS HDCVI, AHD-M, HDTV 2.0 E ANALÓGICA- ALCANCE IR MÍNIMO DE 20M.- SENSOR MEGA PIXEL DIGITAL DE ¼";- LENTE MEGA PIXEL DE 2.6MM;- PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO;- IR INTELIGENTE;- ABERTURA ANGULAR 97º HORIZONTAL;- INSTALAÇÃO INTERNA E EXTERNA IP66. <p>CÂMERA EXTERNA:</p> <ul style="list-style-type: none">- MODELO 1:- BULLET MULTI HD;- ALCANCE IR MINIMO DE 30M;- COMPATÍVEL COM AS TECNOLOGIAS HDCVI, AHD-H, HDTV 2.0 E ANALÓGICA;- SENSOR MEGA PIXEL DIGITAL DE 1/3';- LENTE MEGA PIXEL DE 3.6MM;- PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO;- IR INTELIGENTE;- ABERTURA ANGULAR 95º HORIZONTAL;- INSTALAÇÃO INTERNA E EXTERNA IP66. <p>MODELO 2:</p> <ul style="list-style-type: none">- BULLET MULTI HD;- ALCANCE IR MINIMO DE 40M;- COMPATÍVEL COM AS TECNOLOGIAS HDCVI, AHD-H, HDTV 2.0 E ANALÓGICA;- SENSOR MEGA PIXEL DIGITAL DE 1/3';- LENTE VARIFOCAL MEGA PIXEL DE 2.7 A 13.5 MM;- PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO;- INSTALAÇÃO INTERNA E EXTERNA IP66. <p>GRAVAÇÃO:</p> <p>DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO GRAVADOR DIGITAL DE VIDEO MULTIHD, RESOLUÇÃO MÍNIMA DVR DE 1.080P FULL HD, SAÍDAS DE VIDEO VGA, HDMI E BNC, ANÁLISE INTELIGENTE DE VÍDEO EMBARCADA, EDIÇÃO DE VIDEO E ÁUDIO, MODO NVR (TRANSFORMA TODOS OS CANAIS BNC EM IP), FUNÇÃO BNC + IP 8ADICIONA CÂMERAS IP AO DVR), COM SUPORTE</p>	62,19



				<p>NECESSÁRIO DE CÂMERAS A SER INSTALADA EM CADA ESCOLA, COM 15 DIAS DE GRAVAÇÃO, ACESSO REMOTO PELOS RESPONSÁVEIS DA ESCOLA, ACESSO A EMPRESA TERCEIRIZADA DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA, E POSSIBILIDADE DE PONTO DE TV NO LOCAL (TV SERÁ FORNECIDA PELA ESCOLA), INCLUSO RACK PARA ACOMODAÇÃO DO DVR, FONTE ALIMENTAÇÃO, NOBREAK COM AUTONOMIA (MINIMO DE 01H30 DE DURAÇÃO, DISPONÍVEL EM 120V E 220 V, BATERIA DE 12V 7AH INCLUSA, LEDS SINALIZADORES E AARMES SONOROS PARA FÁCIL IDENTIFICAÇÃO DO STATUS DO EQUIPAMENTO E DA REDE ELÉTRICA), CABOS PARA INTERLIGAÇÃO DAS CÂMERAS COM O DVR COM 100% COBRE, CABEAMENTOS DIVERSOS, INTERRUPTORES E MATERIAIS DIVERSOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.</p> <p>INCLUI QUANDO NECESSÁRIO: SUPORTES, GRADE DE PROTEÇÃO SWITCH, CABOS, INTERRUPTORES, MATERIAIS DIVERSOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. TODO MATERIAL DEVERÁ SER FORNECIDO PELA EMPRESA CONTRATADA.</p> <p>INCLUSO QUANDO NECESSÁRIO: A UTILIZAÇÃO DE POSTES DE FERRO GALVANIZADO OU CONCRETO, SUPORTES, BRAÇO ALONGADOR, GRADE DE PROTEÇÃO, ENTRE OUTROS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS CÂMERAS.</p>	
--	--	--	--	---	--

Os serviços (unidades) serão contratadas conforme necessidade, com aumento ou redução de pontos, com desistência ou acréscimo.

As quantidades que constam acima se apresentam da seguinte forma:

- Pontos de Alarme: 200 unidades mensais x 12 meses = 2.400

- Pontoa de Câmeras: 150 unidades mensais x 12 meses – 1.800



PREGÃO PRESENCIAL 006/2021

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ZIANIA MARIA BOLZAN**, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nesta cidade, portadora do R.G. nº 4009962558 e do CPF nº 260.895.990-34 e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, CEP _____, fone....._____, inscrita no CNPJ sob nº _____, legalmente representada por _____, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador do RG nº _____, firmam a presente Ata de Registro de Preços de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.3. 1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de locação de Pontos de Câmeras e de Alarmes, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO

2.1. O Município pagará à Empresa pelo fornecimento de que trata a presente Ata, os seguintes valores:

LOTE	ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO
01	01	Und	2.400	Locação de ponto de alarme sem fio com Central de Alarme única por escola.	
	02	Und	1.800	Locação de ponto de câmera com equipamento de gravação.	

2.2. Nos preços acima estão inclusos, entre outros, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais, despesas operacionais, transporte, frete, carga e descarga, obrigações financeiras de qualquer natureza e demais componentes do custo da execução do objeto da presente licitação.

2.3. O efetivo pagamento será mensal, mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº XXXXX, Agência XXXX do Banco XXXXXX**, após conferência e da comprovação, atestado pelo fiscal do Contrato.

2.4. O pagamento efetuado pelo Município não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.



2.5. O pagamento não isentará o licitante vencedor da responsabilidade pelos serviços executado ou implicará em sua aceitação.

2.6. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - O licitante vencedor deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os serviços prestados, com a identificação do Contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação e aceite dos serviços, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almojarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento ao licitante vencedor, em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

2.7. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

2.8. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

2.9. O Município reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviços prestada estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

2.10. Nos preços constantes da proposta está embutido o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade do licitante vencedor a quitação destes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

3.1.1. A **EMPRESA** incluída na Ata de Registro de Preços estará obrigada a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

3.2. O pacto terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com o art. 57, IV da Lei Federal 8.666/93 e observados os requisitos legais.

3.3. A garantia dos serviços prestados consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo da Secretaria Municipal da Educação.



CLÁUSULA QUINTA – DA UNIDADE REQUISITANTE

5.1. O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado pela Secretaria Municipal da Educação, conforme suas respectivas dotações orçamentárias, informadas por ocasião da expedição das notas de empenhos:

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do **MUNICÍPIO** quando:

6.1.1. Pela Administração, quando a **EMPRESA**:

- a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público;

6.2.2. A pedido da **EMPRESA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. Os valores contratados não sofrerão qualquer espécie de reajuste durante os 12 (doze) primeiros meses a vigência do contrato. Após transcorrido este prazo, se houver prorrogação contratual, os valores contratados serão reajustados pelo índice do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, após cada período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao início da vigência do aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada da Empresa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.2. Poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções, em razão da execução.

8.2.1. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



8.2.2. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à PMSPS, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.

8.3. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste .

8.4. Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à Contratada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.5. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

8.6. Além das multas acima, a Administração poderá, ainda, impor as seguintes penalidades.

8.6.1. Advertência;

8.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Pedro do Sul, pelo prazo de até dois anos.

8.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.7. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, enseja o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais.

8.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do item 2.3 será a Contratada intimada da intenção da PMSPS quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2o e §3o da Lei 8.666/93.

8.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei Federal no 8.666/93.

8.10.1. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada e o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

8.11. Se a Contratante decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.



8.12. É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

8.13. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06, devidamente atualizada, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de São Pedro do Sul.

8.14. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSPS. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências legais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão no pacto poderá ocorrer pelo:

9.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.3.2. Cumprimento irregular de cláusulas pactuais, especificações.

9.3.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

9.3.4. Atraso injustificado no início do fornecimento.

9.3.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

9.3.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.

9.3.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.3.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

9.3.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

9.3.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.



9.3.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do pacto.

9.3.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **MUNICÍPIO** e exaradas no processo administrativo a que se refere o pacto.

9.3.13. Supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

9.3.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **EMPRESA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.3.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.3.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.4. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS EMPENHOS

10.1. A nota de empenho será emitida de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

10.21. A emissão dos empenhos serão autorizadas pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

10.3. Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto/serviço, os valores, locais e prazos de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

11.1. Do MUNICÍPIO: contratar, se necessário, o objeto deste Registro; e

11.2. Da EMPRESA ser contratada se o MUNICÍPIO utilizar o Registro de Preços.

11.3. Das Obrigações:



11.3.1. Do MUNICÍPIO: contratar com a EMPRESA.

11.3.2. Da EMPRESA: atender, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, todos os pedidos de contratação recebidos durante o período de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

12.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da **EMPRESA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

12.3. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **EMPRESA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

12.4. A **EMPRESA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que seja, o foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento ou da Proposta da **EMPRESA**.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Município de São Pedro do Sul

Detentora da Ata

CNPJ:87.489.910/0001-68

CNPJ

Testemunhas:

Visto Assessoria Jurídica



PREGÃO PRESENCIAL 006/2021

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.489.910/0001-68, situada na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. Ziania Maria Bolzan, brasileira, viúva, professora, R.G. nº 4009962558 e do CPF sob nº 260.895.990-34, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, nº, Bairro, cidade de, CEP:, neste ato representada por, Sr....., brasileiro,, RG. nº e CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, de acordo a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8666/93 e alterações, Lei Complementar 123 de 14.12.2006 e Lei Complementar 147, de 07.08.2014e da **Ata de Registro de Preços nº 000/2020, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021 e seus anexos**, e demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de a locação de Pontos de Câmeras com serviço de plataforma de monitoramento e armazenamento em nuvem, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento de que trata a presente Contrato, os seguintes valores:

LOTE	ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO
01	01	Und	2.400	Locação de ponto de alarme sem fio com Central de Alarme única por escola.	
	02	Und	1.800	Locação de ponto de câmera com equipamento de gravação.	

2.2. Os valores contratados não sofrerão qualquer espécie de reajuste durante os 12 (doze) primeiros meses a vigência do contrato. Após transcorrido este prazo, se houver prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados pelo índice do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, após cada período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao início da vigência do aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os locais onde serão instalados os pontos de câmeras e pontos de alarmes, são os seguintes:



EMEF. 29 DE MARÇO (interior), 7 pontos de câmeras e 12 pontos de alarme;
EMEF. ARTHUR BERNARDO SCHMIDT, 9 pontos de câmeras e 15 pontos de alarme;
EMEF. CARLOS GUILHERME LAMPERT, 24 pontos de alarme;
EMEF. JACÓ DAVID DIESEL (interior), 7 pontos de câmeras e 10 pontos de alarme;
EMEF. JOÃO BATISTA BASSOTTO, 7 pontos de câmeras e 13 pontos de alarme;
EMEF. ROSA LAZZAROTTO ARBOITTE, 11 pontos de câmeras e 22 pontos de alarme;

EMEF. NAURELINO SOUTO (interior), 7 pontos de câmeras e 12 pontos de alarme;
EMEI. ZILDA ARNNS NEUMANN, 20 pontos de alarme
EMEI. VANDA XAVIER BELTRAME, 14 pontos de câmeras e 15 pontos de alarme
EMEI. BERTHOLDO HENRIQUE VON MUHLEN, 7 pontos de câmeras e 14 pontos de alarme.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 4 pontos de câmeras.

3.2. As unidades serão contratadas conforme necessidade, com aumento ou redução de pontos, com desistência ou acréscimo informada a qualquer tempo, via Ofício.

3.3. Os aparelhos serão cedidos em forma de comodato, devendo a **CONTRATADA** substituir no prazo de 24 horas por novo equipamento em perfeito estado de funcionamento, aquele que apresentar problema.

3.4. A **CONTRATADA** ficará responsável pela instalação e desinstalação de todos os equipamentos, assim como a manutenção dos mesmos.

3.5. A **CONTRATADA** ficará responsável em fornecer equipamentos necessários para o funcionamento dos pontos de câmeras e pontos de alarmes, assim como quando houver o aumento de pontos no setor ou redução de pontos, como swith, central de alarme, DVR, cabeamento, postes, suportes, entre outros que se fizer necessário.

3.6. No valor pactuado para a contratação deverão estar inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços.

3.4. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento por ponto/mês em razão dos serviços realizados, desde que tenha sido atestada a conformidade dos mesmos com as exigências contratuais, através do Fiscal do Contrato.

3.7. A **CONTRATADA** deverá assumir responsabilidade integral pela adequada pela entrega dos serviços, bem como quaisquer danos causados a terceiros, vindo a responder administrativa, civil e criminalmente por todos os atos praticados durante os atendimentos.

3.8. A **CONTRATADA** deverá atender prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, especialmente no que tange à metodologia a ser adotada e às demais questões administrativas que forem suscitadas.

3.9. A **CONTRATADA** deverá prestar a manutenção preventiva periodicamente e a corretiva sempre que necessário, de forma a manter os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento.

3.10. Deverá a **CONTRATADA** atender aos pedidos de providências ou Ordens de Serviços, sejam eles via telefone, e-mail ou escrita, prestando a eles todas as orientações acerca do funcionamento e operação dos equipamentos.



3.11. Será de total responsabilidade da **CONTRATADA** durante a vigência da contratação, as seguintes atribuições:

a) Manter estrutura de pessoal e equipamentos compatíveis com a prestação dos serviços contratados, indicando ao **CONTRATANTE** os seus prepostos e os meios de comunicação (telefone, celular, e-mail), de forma a viabilizar o pronto atendimento às solicitações.

b) Afastar desta contratação qualquer técnico que crie embaraços ou dificuldades para os serviços ou que não cumpra com as solicitações realizadas pelo **CONTRATANTE**, ficando o Município isento de apresentar qualquer comprovação documental.

c) Acatar prontamente as solicitações do **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas.

d) Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, pelos seus empregados e/ou terceiros, por dolo ou culpa própria ou de seus empregados.

3.12. Será considerado o início da contabilização de tempo de locação a partir da efetiva instalação e funcionamento de todos os componentes solicitados.

3.13. Os equipamentos ficarão a disposição da empresa que presta serviços de monitoramento e segurança das escolas e setores para o acesso às câmeras e alarmes, assim como instalação de equipamentos compatíveis para fins de monitoramentos de alarme.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. O efetivo pagamento será mensal, mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº XXXXX, Agência XXXX do Banco XXXXXX**, após conferência e da comprovação, atestado pelo fiscal do Contrato.

4.2. O pagamento efetuado pelo Município não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

4.3. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos serviços executado ou implicará em sua aceitação.

4.4. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I – A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os serviços prestados, com a identificação do Contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação e aceite dos serviços, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento a **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.



4.5. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

4.6. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.7. O Município reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviços prestada estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

4.8. Nos preços constantes da proposta está embutido o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 48 (quarenta e oito) meses, mediante Termo Aditivo, de acordo com o art. 57, IV da Lei Federal 8.666/93 e observados os requisitos legais.

5.2. O prazo máximo para assinatura do Contrato será de 3 (três) dias úteis a contar da convocação, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

5.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 006/2021 e seus anexos, dentro dos prazos estabelecidos.

5.4. O prazo de entrega será contado a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento, e será de no máximo 10 (dez) dias corridos, devendo os equipamentos serem instalados nas Escolas Municipais, prédio da Secretaria Municipal de Educação e demais setores da educação que se fizer necessários o uso de câmeras, conforme quantidade e necessidade indicada pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas editalícias, da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

7.2. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, no valor, forme e prazos ajustados.

7.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.



7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitadas pelo representante da **CONTRATADA**.

7.5. Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas na execução do Contrato.

7.6. Notificar por escrito a **CONTRATADA**, a respeito de qualquer irregularidade dos serviços contratados e atestá-los.

7.7. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do Contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais.

7.8. Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues.

7.9. Recusar Notas Fiscais que estão em desacordo com as exigências do Edital e Contrato, informando a **CONTRATADA** e sobretando o pagamento até a regularização da condição.

7.10. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato

7.11. Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar fielmente o serviço, entregando o objeto nas quantidades e prazos estabelecidos no presente Edital, de acordo com as especificações constantes no Anexo I.

8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

8.3. Asssumir responsabilidade integral pela adequada pela entrega dos serviços, bem como quaisquer danos causados a terceiros, vindo a responder administrativa, civil e criminalmente por todos os atos praticados durante os atendimentos.

8.4. Manter de forma sigilosa informações e imagens dos setores públicos, informando imediatamente ao fiscal do contrato qualquer situação observada ou que venha ocorrer no acesso às câmeras.

8.5. Atender prontamente as instruções expedidas pelo **CONTRATANTE** para a execução dos serviços, especialmente no que tange à metodologia a ser adotada e às demais questões administrativas que forem suscitadas.

8.6. Prestar a manutenção preventiva periodicamente mensal e a corretiva sempre que necessário, de forma a manter os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento.



8.7. Atender aos pedidos de providências ou Ordens de Serviços, sejam eles via telefone, e-mail ou escrita, prestando a eles todas as orientações acerca do funcionamento e operação dos equipamentos.

8.8. Manter estrutura de pessoal e equipamentos compatíveis com a prestação dos serviços contratados, indicando ao **CONTRATANTE** os seus prepostos e os meios de comunicação (telefone, celular, e-mail), de forma a viabilizar o pronto atendimento às solicitações.

8.9. Afastar desta contratação qualquer técnico que crie embaraços ou dificuldades para os serviços ou que não cumpra com as solicitações realizadas pelo **CONTRATANTE**, ficando o Município isento de apresentar qualquer comprovação documental.

8.10. Acatar prontamente as solicitações do **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas.

8.11. Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, pelos seus empregados e/ou terceiros, por dolo ou culpa própria ou de seus empregados.

8.12. Apresentar relatório mensal, contendo informações sobre o funcionamento do sistema de monitoramento de todas as unidades inclusas no instrumento contratual, comprovando a verificação periódica, com assinatura do responsável pela escola/setor.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:

9.1 O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

9.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido.

9.2. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal da Educação, Sr. Cláudio Alaor Flores Bayer e/ou servidor por ele designado.

9.3. Por ocasião do **recebimento provisório**, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade dos serviços prestados com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções.

9.4. O **recebimento definitivo** do objeto desta licitação será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade e qualidade dos serviços.

9.5. Caso verifique-se a não conformidade dos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo indicado pela Secretaria Municipal da Administração.



9.6. Qualquer irregularidade verificada durante ou após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, respondendo a mesma por qualquer dano causado ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para a rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. Este contrato reger-se-á conforme o Edital de Pregão Presencial nº 006/2021, devendo obediência às leis Federais 8666/93, 10.520/2002, 9784/99 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A recusa injustificada da Empresa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.2. Poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções, em razão da execução.

12.2.1. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura a partir do 10o dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.2.2. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à PMSPS, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.

12.3. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste .

12.4. Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à Contratada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.5. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

12.6. Além das multas acima, a Administração poderá, ainda, impor as seguintes penalidades.

12.6.1. Advertência;

12.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Pedro do Sul, pelo prazo de até dois anos.



12.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.7. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, enseja o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais.

12.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

12.9. Constatada a inexecução contratual, será a **CONTRATADA** intimada da intenção da PMSPS quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.

12.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela **CONTRATADA** ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "F" da Lei Federal no 8.666/93.

12.10.1. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA** e o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

12.11. Se o **CONTRATANTE** decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

12.12. É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

12.13. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06, devidamente atualizada, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de São Pedro do Sul.

12.14. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSPS. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DAS PUBLICAÇÕES:

13.1. O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terá sua eficácia condicionada à sua respectiva publicação e começarão a vigorar a partir das respectivas assinaturas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1. A critério do **CONTRATANTE**, o objeto desta contratação poderá sofrer acréscimos e supressões, observado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que dispõe o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

15.1 A inexecução total ou parcial do presente instrumento enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

15.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão no Contrato poderá ocorrer pelo (a):

15.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.3.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações.

15.3.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

15.3.4. Atraso injustificado no início do fornecimento.

15.3.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

15.3.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.

15.3.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

15.3.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

15.3.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

15.3.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

15.3.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

15.3.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.



15.3.13. Supressão, pela Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

15.3.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

15.3.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

15.3.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Pedro do Sul, ____ de ____ de 2021.

CONTRATANTE
Prefeita Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

Visto Procuradoria Municipal



PREGÃO PRESENCIAL 006/2021

ANEXO IV - SUGESTÃO DE MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

O objeto da proposta é o fornecimento dos itens abaixo relacionados para o Município de São Pedro do Sul/RS, nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021**.

A empresa está ciente e concorda com todos os dispositivos deste Edital.

PREÇO DOS ITENS

Ofertamos os seguintes valores, conforme relacionado a seguir, incluídas todas as despesas como as de encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, equipamentos, materiais e mão de obra e outros pertinentes ao objeto, conforme disposto no Edital:

LOTE	ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	01	Und	2.400	Locação de ponto de alarme sem fio com Central de Alarme única por escola.	
	02	Und	1.800	Locação de ponto de câmera com equipamento de gravação.	

VALOR TOTAL PARA O LOTE 01:.....R\$ _____

ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

Declaramos que os preços contidos na proposta comercial incluem todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais trabalhistas, seguros, fretes, embalagens, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as exigências, normas e prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, e que os serviços ofertados atendem às especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I.

DADOS DA EMPRESA E CONTATO

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail da empresa:

Responsável pela assinatura da Ata de registro de Preços:

RG:

CPF:

E-mail:

Telefone:

Nome e Código do Banco:

Nome e Código da Agência:

Localidade (cidade e estado)

Número da Conta Bancária do Proponente:



VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que o serviço ofertado atende todas as características mínimas exigidas e a empresa cumpre com os requisitos de habilitação, normas e condições exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021** e seus anexos.

Assinatura do responsável pela empresa licitante
Nome legível, RG nº.....,(carimbo da empresa)



PREGÃO PRESENCIAL 006/2021

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 006/2021

EMPRESA: _____ **CNPJ:** _____
ENDEREÇO: _____ **MUNICÍPIO:** _____

Declaramos, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por se verdade, firmamos a presente.

....., _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREGÃO PRESENCIAL 006/2021

ANEXO VI - MODELO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2021

Através do presente, credenciamento o (a) Sr (a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, a participar da licitação instaurada pelo município de São Pedro do Sul - RS, na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021** da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul - RS, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe pelos poderes para pronunciar-se em nome da Empresa (razão Social/CNPJ/endereço completo), bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Obrigatório com firma reconhecida)



PREGÃO PRESENCIAL 006/2021

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º DA CF

A Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul/RS
Ao Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio

Edital Pregão Presencial nº 006/2021

A empresa_____, inscrita sob o CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador da Cédula de Identidade nº____ e CPF sob o n.º_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: possui empregado(s) na condição de aprendiz conforme exposto no Artigo 2º, do Decreto Nº 5.598, de 1º de Dezembro de 2.005.

()Sim ()Não

São Pedro do Sul/RS, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREGÃO PRESENCIAL 006/2021

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul/RS

A Comissão de Licitações

Edital Pregão Presencial 006/2021

DECLARAMOS sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação de nossa empresa presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo da Empresa
Assinatura do representante legal da empresa



PREGÃO PRESENCIAL 006/2021

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Nome _____ da Empresa _____, CNPJ n.º _____ sediada na Rua/Av. _____ por seu representante abaixo assinado, **DECLARA**, sob penas da Lei, nos termos do inciso VII, artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021**.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREGÃO PRESENCIAL 0062021

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAMOS, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a Empresa _____ CNPJ n.º _____ é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL 006/2021**, realizado pelo Município de São Pedro do Sul.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa da empresa

Carimbo e assinatura do Contador